

LEI MUNICIPAL N° 1.968/03 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Altera artigos 8º, 9º, 11 e 13 da Lei Municipal 1.202/91, de 08 de agosto de 1991”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 8º, 9º, 11 e 13 da Lei Municipal 1.202/91, de 08 de agosto de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde é composto, paritariamente, de 28(vinte e oito) membros, constituídos de suas estruturas básicas:

- a) Assembléia ou Plenária; e,
- b) Núcleo de Coordenação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 14(quatorze) representantes institucionais:

A)05(cinco) representantes de Órgãos Municipais, indicados por Secretaria Municipal de Saúde(01); Secretaria Municipal de Agricultura(01); Secretaria Municipal de Assistência Social(01); Secretaria Municipal de Educação(01); e, Secretaria Municipal de Obras(01).

B)03(três) representantes dos Prestadores de Serviços: ACHROS(01); Laboratórios(01); e, Clínicas(01).

C)06(seis) representantes dos Trabalhadores em Saúde: Representante dos Médicos(01); Representante dos Odontólogos(01); Representante da Enfermagem(01); Representante dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem(01); Representante dos Agentes Comunitários de Saúde(01); e, Representante dos Psicólogos, Nutricionistas e Administração em Saúde(01).

II - 14(quatorze) representantes dos Usuários, indicados por: Sindicato dos Trabalhadores Rurais(01); Lions Clube(01); Rotari Clube(01); Comunidade da Área Indígena do Capinzal(01); Comunidades Barra Curta Alta, Passaia e Bressan(01); Comunidades Candatem Baixo, Gramado, São Marcos Baixo e São Marcos Alto(01); Comunidades Candatem Alto, Três, Bonfanti e Scolari(01); Comunidades Alto Paraíso Sanga das Pedras(01); Comunidades Sabadin, Savaris e Rodeio São João(01); Comunidades Rodeio Alto, Belli e Guardinha(01); Comunidades Barra Curta Baixa, Zanella e São Pedro Deon(01); Comunidades Bairro do Erval, Encruzilhada, Gueller e Bairro Sete de Setembro(01); Comunidades Bairro das Laranjeiras e Linha Matriz(01); e, Comunidade do Bairro São Roque(01).

Art. 11 – O mandato conferido aos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03(três) anos.

§ 1º - Ao final do 2º ano cessará o mandato de 1/3(um terço) dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, guardada a proporcionalidade de representação.

§ 2º - A ausência, injustificada, em 03(três) reuniões consecutivas ou em 06(seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão, automática, do membro, sendo que o suplente passará a titular, imediatamente.

Art. 13 – Ficam impedidos de participar do Conselho Municipal de Saúde os cidadãos que concorrerem a cargos eletivos, a contar do registro de sua candidatura.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Lei Municipal nº 1.613/99, de 14 de maio de 1999.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.202/91, deverá ser republicada com as alterações promovidas pela presente.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de novembro de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacominí
Secretário Municipal da Administração